SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE UNIDADE PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA DE PRESIDENTE VENCESLA

(Processo Administrativo n° **006.00295291/2024-21**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **105/2024 PM**
CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO,
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENC
POR INTERMÉDIO DO(A) PENITENCIÁRIA MAU
HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA DE PRESID
VENCESLAU E **BICALHO COMÉRCIO ATACADIST**
ALIMENTOS

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do(a) Penite
Maurício Henrique Guimarães Pereira, com sede no(a) Rodovia Raposo Tavares, km 623, Bairro
florestal, na cidade de Presidente Venceslau / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob
96.291.141/0062-00, neste ato representado(a) pelo(a) *Malvino André Alves Fahl, Diretor Técn*
nomeado(a) pela Resolução de *09* de *abril* de *2019*, publicado(a) no *DOE* de 10 de *abril* de *2019*, *insc*
no CPF sob o nº 172.042.218-42, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, dora
denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) empresa **BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMEI**
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **53.959.202/0001-21** , sediado(a) na **RUA FRANCISCO DO**
CARRANCA, 105 – JD. VANIA MARIA, BAURU – SP, doravante designado(a) CONTRATADO, nes
representado(a) por **MICHELE RALO BICALHO**, **PROPRIETÁRIA** inscrito(a) no CPF sob o nº **364.04**
94, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista
consta no Processo nº **006.00295291/2024-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de
abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Co
decorrente *do Pregão Eletrônico nº **90032/2024 PMHGP***, mediante as condições a seguir enunciad
acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem
instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de **GÊNEROS ALIMENT**
PERECÍVEIS, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Refer
da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrati
epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Quantidade	U. F	Item Bec	Valor R$	Valor R
1	carne bovina - cubos	500	kg	4995376	21,30	10.650,
2	carne bovina - isca	500	kg	5339090	21,35	10.675,
3	carne bovina - paleta	1860	kg	4944968	24,86	46.239,

Total	67.564,

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024 PI

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de aproximadamente **02 (DOIS)** meses, contados assinatura do Termo de Contrato até **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo a quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequaç cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sa administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as m admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vi nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição reso consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias d exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com ba condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indeniza*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV XVIII)

4.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e con de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contra*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. *O valor total da contratação é de **R$67.564,60 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENT SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)***

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorren execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fis comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento inteç objeto da contratação.

6.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devi Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

6.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contra perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vec previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações aver perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alega que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se de no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado d do orçamento estimado, que corresponde a ***23/10/2024***

8.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de exe do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orça estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, medi aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será c a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pag Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspor tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qu forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficia reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expens Contratado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigaçõe Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do obje prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para a das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigaçõe Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relaciona execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, mera protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trint* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivac igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça específico;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeirc pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instruç requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observ disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prep administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a c refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em espe Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro n iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contr para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratad terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceir decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as des decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir disposta

10.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos co com o Contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Cód Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em rela

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a c comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou auto superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação pc solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorr resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem cor todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execuç contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhame execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastra Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Cont deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no pra 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/D e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fi habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos traball previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplênc transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anorm acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou be terceiros;

10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrig assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previs lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem co reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vaga 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimer contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorr inadequada utilização;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua pro inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis e ramo de atividade;

10.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipai interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.17. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao p cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferrame utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendaç boa técnica e à legislação de regência;*

10.1.18. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha aces força da execução deste contrato;*

10.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

10.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, qua mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observar o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exc condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do traba menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Cont se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outro lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferec ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compens vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eve subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá subm Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicaçã sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrati responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que au condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializa funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, finan trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos t do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.1

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.1
2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XI

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justifi

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima de
as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justi
imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grav
156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descrit
alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e
referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 1
de 2021);

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigaç
reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Cc
(art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (q
dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga
eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença
descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, q
for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditó

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 1 Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraç inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõ órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras l licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à p jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa ju sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de a jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicaç sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fi publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacio Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.1 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou co são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos a 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção p unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 1 de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegura contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ense extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em p

jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual deseq econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (ar *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso nã possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a decl de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse p observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Cont oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de re específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:* ***360165***

II. *Fonte de Recursos:* ***150010001***

III. *Programa de Trabalho:* ***14421381561390000***

IV. *Elemento de Despesa:* ***33903010***

VI. *Nota de Empenho:* ***2024NE01615***

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exerc financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberaçã créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e dispo regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – C de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supre que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo a respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada neces de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contrat

equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples ap dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrat Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio ofi Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer qu que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, cor art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que pr todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Venceslau, data da última assinatura eletrônica das p

MALVINO ANDRÉ ALVES FAHL
CPF 172.042.218-42

Representante legal do CONTRATANTE

MICHELE RALO BICALHO
CPF 364.046.388-94
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Tatiana Bariani da Silva, CPF 301.452.938-90

2- Ariane Pessutto Canella Simenes, CPF 309.214.258-64

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE RALO BICALHO**, **Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Malvino Andre Alves Fahl**, **DIRETOR TÉCNICO III**, em 31/10/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Bariani Da Silva**, **DNFS**, em 31/10/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ariane Pessutto Canella Simenes**, **DCA**, em 31/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0044054772** e o código CRC **1EFCCB03**.